

LEI N° 675/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**, representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.



JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

| REFERÊNCIAS VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | JORNADA DE TRABALHO | BASE | A | B | C | D | E |
| P-I | 20 horas | 725,50 | 754,52 | 784,70 | 816,08 | 848,73 | 882,68 |
| | 30 horas | 1.088,25 | 1.131,78 | 1.177,05 | 1.224,13 | 1.273,09 | 1.324,02 |
| | 40 horas | 1.451,00 | 1.509,04 | 1.569,01 | 1.631,77 | 1.697,04 | 1.764,92 |
| P-III | 20 horas | 798,05 | 829,97 | 863,17 | 897,69 | 933,60 | 970,94 |
| | 30 horas | 1.197,07 | 1.244,95 | 1.294,75 | 1.346,54 | 1.400,40 | 1.456,41 |
| | 40 horas | 1.596,10 | 1.659,94 | 1.726,34 | 1.795,39 | 1.867,21 | 1.941,89 |
| P-IV | 20 horas | 877,85 | 912,96 | 949,48 | 987,46 | 1.026,96 | 1.068,03 |
| | 30 horas | 1.316,78 | 1.369,45 | 1.424,22 | 1.481,19 | 1.540,44 | 1.602,06 |
| | 40 horas | 1.755,71 | 1.825,93 | 1.898,97 | 1.974,93 | 2.053,93 | 2.136,08 |



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

AUTOGRAFO DE LEI Nº 675/12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**, representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.



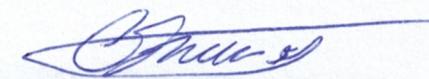
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz


EGNALDO JOSE DE CARVALHO

Presidente


BENEDITO INACIO CARDOSO

1º Secretario


CELIO FERREIRA NUNES

2º Secretario

ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

| | | REFERÊNCIAS VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ | | | | | |
|-------|---------------------|--------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | JORNADA DE TRABALHO | BASE | A | B | C | D | E |
| P-I | 20 horas | 725,50 | 754,52 | 784,70 | 816,08 | 848,73 | 882,68 |
| | 30 horas | 1.088,25 | 1.131,78 | 1.177,05 | 1.224,13 | 1.273,09 | 1.324,02 |
| | 40 horas | 1.451,00 | 1.509,04 | 1.569,01 | 1.631,77 | 1.697,04 | 1.764,92 |
| P-III | 20 horas | 798,05 | 829,97 | 863,17 | 897,69 | 933,60 | 970,94 |
| | 30 horas | 1.197,07 | 1.244,95 | 1.294,75 | 1.346,54 | 1.400,40 | 1.456,41 |
| | 40 horas | 1.596,10 | 1.659,94 | 1.726,34 | 1.795,39 | 1.867,21 | 1.941,89 |
| P-IV | 20 horas | 877,85 | 912,96 | 949,48 | 987,46 | 1.026,96 | 1.068,03 |
| | 30 horas | 1.316,78 | 1.369,45 | 1.424,22 | 1.481,19 | 1.540,44 | 1.602,06 |
| | 40 horas | 1.755,71 | 1.825,93 | 1.898,97 | 1.974,93 | 2.053,93 | 2.136,08 |

LEI Nº 675/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do ensino básico do município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, que passará a ser composta em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

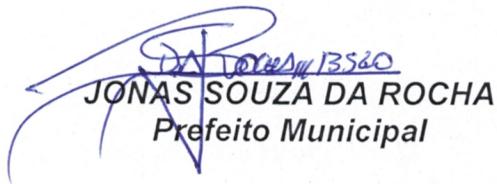
Parágrafo único - Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário-base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I – A da Lei nº 589, de 16/06/2008, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**, representada pelo nível P-I, referência “BASE” da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.



JONAS SOUZA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO I – A – CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

| | | REFERÊNCIAS VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ | | | | | |
|-------|---------------------|--------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | JORNADA DE TRABALHO | BASE | A | B | C | D | E |
| P-I | 20 horas | 725,50 | 754,52 | 784,70 | 816,08 | 848,73 | 882,68 |
| | 30 horas | 1.088,25 | 1.131,78 | 1.177,05 | 1.224,13 | 1.273,09 | 1.324,02 |
| | 40 horas | 1.451,00 | 1.509,04 | 1.569,01 | 1.631,77 | 1.697,04 | 1.764,92 |
| P-III | 20 horas | 798,05 | 829,97 | 863,17 | 897,69 | 933,60 | 970,94 |
| | 30 horas | 1.197,07 | 1.244,95 | 1.294,75 | 1.346,54 | 1.400,40 | 1.456,41 |
| | 40 horas | 1.596,10 | 1.659,94 | 1.726,34 | 1.795,39 | 1.867,21 | 1.941,89 |
| P-IV | 20 horas | 877,85 | 912,96 | 949,48 | 987,46 | 1.026,96 | 1.068,03 |
| | 30 horas | 1.316,78 | 1.369,45 | 1.424,22 | 1.481,19 | 1.540,44 | 1.602,06 |
| | 40 horas | 1.755,71 | 1.825,93 | 1.898,97 | 1.974,93 | 2.053,93 | 2.136,08 |